DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10012/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2806/2015
PROTOCOLO	: 1565669
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2012/2015 prolatada no TC/2806/2015 (fls. 276-280), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 94/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº300/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda.; Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal, Mário Alberto Kruger, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa do contrato fora do prazo previsto.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIC junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme TERMO DE CERTIDÃO fls. 290.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando no sentido de que seja adotado, o seguinte julgamento: **I –** Considerar cumpridas as disposições contidas no item II, da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2012/2015, em face do pagamento, pelo Senhor Mario Alberto Kruger, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; **II** – Após, requer o retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais, conforme Parecer 3ª PRC - 4865/2023 (fls. 293-294).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a REGULARIDADE do cumprimento do DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2012/2015 prolatada no TC/2806/2015 (fls. 276-280), referente ao procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 94/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 300/2014 em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Divisão de Fiscalização de Contas Públicas*, para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM